



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.941, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (FONTE 05) NA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a abertura de **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO	VALOR-R\$
02.11	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0013.2122	AÇÕES NA ÁREA SOCIAL - RECURSOS - COVID - SALDO 2021	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 05	26.000,00
02.11.02	SEÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.0013.2122	AÇÕES NA ÁREA SOCIAL - RECURSOS - COVID - SALDO 2021	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 05	25.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - FONTE 05	35.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 05	30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 05	7.000,00
02.11.03	SEÇÃO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.241.0013.2122	AÇÕES NA ÁREA SOCIAL - RECURSOS - COVID - SALDO 2021	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 05	25.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - FONTE 05	40.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 05	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 05	7.000,00
08.244.0013.2122	AÇÕES NA ÁREA SOCIAL - RECURSOS - COVID - SALDO 2021	
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - FONTE 05	13.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		228.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento dos encargos previstos para execução do artigo anterior, serão provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO no Exercício de 2021 na **FONTE 05 - Governo Federal**.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.941/2022)

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 21 de março de 2022.

MARIA CLÁUBIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração